

BOLETIM ANUAL DE 2018

SELECÇÃO DE ACÓRDÃOS



**Miguel Raposo
Nuno Coelho
José Maria Gonçalves
Cláudia Cartaxo
Bruno Bom Ferreira**

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Acidente de viação
Danos futuros
Danos não patrimoniais
Relevância jurídica
Oposição de julgados

- I - No caso em que o autor, pedindo indemnização, vê o tribunal da Relação fixar-lhe valor mais elevado que a 1.^a instância, com fundamentação essencialmente coincidente e sem voto de vencido, ocorre dupla conforme que o impede recorrer de revista – art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- II - As questões dos montantes indemnizatórios a fixar a título de danos patrimoniais futuros e não patrimoniais sofridos por um lesado com 10 (dez) anos de idade, revestem a relevância jurídica necessária à admissibilidade do recurso de revista excecional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.
- III - Não existe oposição, para efeitos do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, entre o acórdão recorrido, que entendeu ser ónus do autor demonstrar a inexistência de seguro válido e eficaz necessário à responsabilização do FGA, e o acórdão-fundamento, que não seguiu entendimento diferente por ter-se bastado com a existência de matrícula portuguesa do veículo causador do acidente.

11-01-2018

Revista excepcional n.º 3901/10.4TJVNF.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Procedimentos cautelares
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - Nos procedimentos cautelares, o recurso de revista excecional não é admissível - art. 370.º, n.º 2, do CPC.
- II - É da competência do juiz relator da revista normal aferir da verificação de algum dos casos especiais de admissibilidade do recurso – arts. 370.º, n.º 2 e 629.º, n.º 2, ambos do CPC.

18-01-2018

Revista excepcional n.º 5386/17.5T8GMR.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Acto médico
Ato médico
Negligência
Perda de *chance*

Cálculo da indemnização

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a questão em causa tenha repercussão fora dos limites da causa, assumindo importância na estrutura e relacionamento social, podendo interferir, designadamente, com a tranquilidade e segurança relacionadas com o crédito nas instituições e na aplicação do direito.
- II - Reveste tais características, em consequência do que é admitido o recurso de revista excepcional, a questão da quantificação do valor da indemnização pelo dano da “perda de chance” produzido por ato médico considerado negligente por violar as “leges artis”.

18-01-2018

Revista excepcional n.º 917/11.7TAGMR.G1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Oposição de acórdãos
Contrato de seguro
Cláusula contratual geral
Dever de comunicação

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando, verificando-se a identidade da situação de facto, a mesma disposição legal se mostre interpretada e/ou aplicada em termos opostos, com repercussão essencial nas decisões em confronto.
- II - Suscitando-se em ambos os acórdãos, recorrido e fundamento, a questão do conteúdo e âmbito do dever de comunicação ao segurado, face a contratos sujeitos ao regime das cláusulas contratuais gerais (DL n.º 445/85, de 31-12), de cláusulas de exclusão de fácil apreensão, que se entendeu, no primeiro, ter sido incumprido e, no segundo, estar dispensado, com reflexos nas respectivas decisões, de sinal contrário, evidencia-se contradição de julgados suficiente à admissibilidade do recurso de revista excepcional.

18-01-2018

Revista excepcional n.º 6155/15.2T8GMR.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Investigação de paternidade
Confissão

A questão de saber se a confidência feita pela mãe ao autor de que o réu era seu pai integra a previsão da primeira parte da al. b) do n.º 3 do art. 1871.º do CC, reveste elevado grau de ineditismo judiciário/doutrinário e insere-se em matéria de investigação da paternidade, particularmente delicada pelos valores que encerra, pelo que se verifica a relevância jurídica necessária à admissão do recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

15-02-2018

Revista excepcional n.º 2947/12.2TBVLG.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Depósito bancário
Cláusula contratual geral

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excecional previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC verifica-se quando as questões em discussão extravasam os interesses das partes ou o inerente objeto do processo, despertando a atenção de relevantes camadas da população.
- II - O juízo sobre a validade de cláusulas contratuais gerais inseridas em contrato de depósito bancário, negociado frequentemente pelo cidadão comum, extravasa os interesses das partes envolvida e justifica a intervenção do STJ com vista à concessão de segurança e certeza relativamente ao regime jurídico relativo à matéria.

15-02-2018

Revista excepcional n.º 11695/15.0T8PRT.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Confiança judicial de menores
Adopção
Adoção

- I - O pressuposto de admissibilidade da al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a resolução do pleito pode interagir com comportamentos sociais relevantes, ou seja, quando se debatam interesses que assumam importância na estrutura e relacionamento sociais e a questão tenha repercussão fora dos limites da causa.
- II - A entrega de um menor a instituição social com vista a futura adoção constitui uma decisão que se relaciona com valores sociais essenciais, porque implica a quebra dos laços afectivos do menor com a sua família natural, tendo evidente repercussão fora dos limites da causa.

15-02-2018

Revista excepcional n.º 17/14.8T8FAR.E1.S1

Garcia Calejo

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Resolução do negócio

Indemnização
Interesse contratual positivo

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a relevância jurídica de uma questão se revele pelo elevado grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou na jurisprudência ou ainda quando, não revestindo natureza simples, se revista de ineditismo ou novidade que aconselhem a respetiva apreciação pelo STJ.
- II - Reveste tais características, em consequência do que é admitido o recurso de revista excepcional, a questão de saber se é possível cumular a resolução do contrato com a indemnização pelo interesse contratual positivo.

22-02-2018

Revista excepcional n.º 30903/15.1T8PRT.P1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Separação de facto
Divórcio
Contagem de prazos

- A questão de saber quando se inicia a contagem do prazo da separação de facto com fundamento do divórcio previsto na al. a) do art. 1781.º do CC, na hipótese de ter havido uma situação de ausência de um dos cônjuges, revela novidade e ineditismo que extravasam o interesse das partes, verificando-se o pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

01-03-2018

Revista excepcional n.º 133/15.9T8RDD.E1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

Revista excepcional
Revista excepcional
Interesses de particular relevância social
Insolvência
Contrato-promessa
Cumprimento
Incumprimento

- I - Um processo de insolvência tem as finalidades de satisfação do interesse dos credores e de recuperação da empresa compreendida na massa insolvente.
- II - As questões relacionadas com a decisão de cumprimento ou não cumprimento de um contrato-promessa por parte da massa insolvente e a sua operacionalidade, podem ter repercussões fora dos limites da causa, na medida em que podem interessar a significativo número de pessoas afetadas pelas consequências daquela decisão.
- III - Revelam-se, neste particular, interesses que assumem importância na estrutura e relacionamento social, relacionados que estão com valores socio económicos importantes,

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

verificando-se o pressuposto de admissibilidade da revista excecional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC.

01-03-2018

Revista excecional n.º 1136/13.3TYVNG-E.P1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Processo de jurisdição voluntária
Fixação judicial de prazo
Legalidade
Obrigaçãõ
Contestaçãõ

- I - Em processo de jurisdição voluntária de fixação judicial de prazo, é admissível, existindo dupla conformidade de decisões das instâncias, recurso de revista excecional que vise apreciar o mérito da decisão proferida com base em critérios de legalidade, v.g. sobre as condições de admissibilidade do processo.
- II - Existe contradição de julgados, em consequência do que é admitida a revista excecional, entre o acórdão recorrido e o acórdão fundamento que tomam posições contrárias, com repercussão nas decisões respetivas, sobre o reflexo da contestação da obrigação cujo prazo para cumprimento se pede na ação.

08-03-2018

Revista excecional n.º 21382/16.7T8SNT.L1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Caso julgado
Limites do caso julgado

- I - A admissibilidade do recurso de revista com fundamento, quanto a uma das questões cindível das restantes, na ofensa do caso julgado, deve ser decidida pelo relator da revista normal – arts. 671.º, n.º 3 e 629.º, n.º 2, al. d), do CPC.
- II - A questão de saber se no alcance do caso julgado estão abrangidos os fundamentos da primeira das decisões é muito discutível, continuando a haver vozes autorizadas em sentidos díspares e mesmo antagónicos, estando, nesta parte, verificado o pressuposto de admissibilidade da revista excecional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

08-03-2018

Revista excecional n.º 2332/14.1TBALM.E1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Direito de retenção
Contrato-promessa
Sinal
Crédito

A questão de saber se o direito de retenção previsto na al. f) do n.º 1 do art. 755.º do CC abrange apenas o crédito emergente do contrato-promessa em que tenha havido sinal prestado, ou se abrange também créditos não configurados como sinal, é particularmente controversa, não obstante a pronúncia abundante por parte da doutrina e da jurisprudência, estando verificado o pressuposto de admissibilidade da revista excecional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC.

22-03-2018
Revista excepcional n.º 2717/16.9T8VNF.G1.S1
João Bernardo (Relator)
Oliveira Vasconcelos
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Investigação da paternidade
Prazo de caducidade

- I - O pressuposto de admissibilidade da al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a resolução do pleito pode interagir com comportamentos sociais relevantes, ou seja, quando se debatam interesses que assumam importância na estrutura e relacionamento sociais e a questão tenha repercussão fora dos limites da causa.
- II - Verifica-se o referido pressuposto quanto à questão, suscitada no recurso de revista, do direito à identidade e da caducidade da acção de investigação da paternidade.

22-03-2018
Revista excepcional n.º454/13.5TVPRT.P1.S2
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Sociedade comercial
Capacidade jurídica
Garantia das obrigações
Ónus da prova

A questão de saber sobre que parte impende o ónus de provar o eventual interesse da embargante sociedade em prestar uma garantia real a terceiros à luz do n.º 3 do art. 6.º do CSC, reveste, pela controvérsia gerada na doutrina e jurisprudência e por extravasar o interesse das partes, a

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

relevância jurídica necessária à admissão do recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

05-04-2018

Revista excepcional n.º 3524/12.3YYLSB-A.L1.S2

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Interesses de particular relevância social
Compra e venda
Acções
Banco
Nulidade
Depósito bancário

O recurso interposto em ação fundada na nulidade de contrato de compra e venda de ações preferenciais celebrado entre o autor e o banco A e a devolução do valor do depósito ali investido pelo banco B, tem a ver com o caso dos “lesados do banco A”, jogando-se interesses de natureza social que extravasam o caso concreto, e verificando-se, em consequência, o pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

05-04-2018

Revista excepcional n.º 1516/16.2T8CTB.C1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Oposição de julgados
Processo penal
Prescrição
Interrupção da prescrição

Existe oposição de julgados, em consequência do que se admite o recurso de revista excepcional com fundamento no disposto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, entre os acórdãos, recorrido e fundamento, que, perante circunstâncias objectivas idênticas, resolvem de forma contrária a questão de saber se a pendência de processo-crime interrompe o prazo de prescrição do direito do lesado ao ressarcimento de danos sofridos em consequência de ofensa corporal ilícita.

05-04-2018

Revista excepcional n.º 2565/16.6T8PTM.E1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional

Oposição de julgados
Negócio formal
Título executivo
Cheque
Prescrição

- I - A contradição de julgados como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, exige que tenha lugar:
- identidade de questão de direito sobre que incidiram os acórdãos em confronto, a qual tem por pressuposta a identidade do núcleo factual tido em conta;
 - Oposição emergente de decisões expressas e não apenas implícitas;
 - Oposição com reflexos no sentido da decisão tomada.
- II - Existe contradição, quanto à questão de saber se, face à alínea c) do n.º 1 do art. 46.º do CPC, um cheque prescrito emergente de negócio formal pode constituir título executivo, se, no acórdão recorrido e no acórdão fundamento, estando em causa uma compra e venda de imóvel, se tomaram posições expressas opostas com reflexos nos sentidos decisórios respetivos.

19-04-2018

Revista excepcional n.º 3884/11.3TBVLG-A.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Garcia Calejo

Oliveira Vasconcelos

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Deserção da instância
Princípio do contraditório

- A questão de saber se o art. 281.º, n.º 1, do CPC deve ser interpretado no sentido de exigir ou dispensar a audição das partes, prévia à decisão sobre a deserção da instância, não conhece uma resposta jurisprudencial clara e tem efeitos radicais sobre toda a tramitação processual, exigindo uma firmeza interpretativa determinante da admissão do recurso de revista excepcional por verificação do pressuposto previsto no art. 672.º, n.1, al. a), do CPC.

03-05-2018

Revista excepcional n.º 5314/05.0TVLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ação de preferência
Ação de preferência
Depósito do preço
Pagamento em prestações

- A questão de saber se, no caso do pagamento do preço a prestações, o preferente tem de depositar a totalidade do preço ou só a quantia correspondente às prestações vencidas, não tem, quer na jurisprudência quer na doutrina, uma resposta que permita a necessária segurança sobre a

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

interpretação da lei, propiciadora de confiança nas relações entre os agentes económicos, em consequência do que deve ser admitido o recurso de revista excepcional por verificação do pressuposto previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

03-05-2018

Revista excepcional n.º 9570/16.0T8PRT.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Recurso de revista
Revista excepcional
Revista excecional
Subsidiariedade
Despacho sobre a admissão de recurso
Caso julgado

O despacho proferido pelo juiz desembargador relator que, ante a interposição principal de recurso de revista comum e subsidiária de recurso de revista excepcional, admite o segundo e não rejeita de forma peremptória e fundamentada o primeiro, não faz caso julgado quanto à rejeição da revista comum, devendo a sua admissibilidade ser apreciado pelo respectivo relator a quem o processo for distribuído.

03-05-2018

Revista excepcional n.º 1923/16.0T8PNF-P1-S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Procedimentos cautelares

A interposição, a título principal, de recurso de revista ao abrigo do disposto nos arts. 370.º, n.º 2 e 629.º, n.º 2, al. d), ambos do CPC e, a título subsidiário, de recurso de revista excecional com fundamento no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, exclui este último, porquanto o recurso de revista excecional depende da verificação de todos os requisitos gerais da admissibilidade do recurso de revista normal, com exceção do relativo à dupla conforme, e, no caso dos procedimentos cautelares, o recurso de revista normal não é admissível senão nos casos especiais previstos no art. 629.º, n.º 2, do CPC.

10-05-2018

Revista excepcional n.º 909/17.2T8VIS.C1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Reclamação de créditos

Crédito laboral
Local de trabalho
Privilégio creditório
Ónus de alegação
Ónus da prova

- I - O pressuposto de admissibilidade de revista previsto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC (oposição de acórdãos quanto à mesma questão fundamental de direito) verifica-se quando, havendo identidade da situação de facto subjacente em ambos os casos, a mesma disposição legal é interpretada e/ou aplicada em termos opostos com reflexo nas decisões, entre si de sentido contrário – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC.
- II - Existe oposição de acórdãos, recorrido e fundamento, que resolvem de forma contrária a questão de saber se os trabalhadores estão obrigados a alegar e provar a existência e o montante dos créditos e o imóvel onde prestavam a sua actividade nas respectivas reclamações, para que gozem de privilégio imobiliário especial.

17-05-2018
Revista excepcional n.º 66/16.1T8RGR-C.L1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso para o Tribunal Constitucional
Renúncia
Rejeição de recurso

- O recorrente que interpõe recurso do acórdão da Relação para o Tribunal Constitucional, prescinde do recurso de revista para o STJ, impondo-se, nestas circunstâncias, rejeitar o recurso de revista excepcional concretamente interposto.

24-05-2018
Revista excepcional n.º 2373/15.1T8LRA-B.C1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Conflito de direitos
Direitos de personalidade
Iniciativa privada

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excecional previsto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC (relevância social) preenche-se quando a questão suscitada tem repercussão fora dos limites da causa, por estar relacionada com valores socioeconómicos importantes e exista o risco de fazer perigar a eficácia do direito ou de se duvidar da capacidade das instâncias jurisdicionais para garantir a sua afirmação.
- II - Verifica-se esse pressuposto, concretamente invocado para justificar a admissão da revista excecional interposto, quanto à questão suscitada do conflito entre o direito dos autores à tranquilidade, ao sossego, e à qualidade de vida e o direito à livre iniciativa económica, cuja

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

abordagem transcende os limites da causa e pode afetar um grande número de pessoas colocadas em posição idêntica.

07-06-2018

Revista excepcional n.º 3499/11.6TJVNF.G1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Deserção da instância
Princípio do contraditório

A questão de saber se, o art. 281.º, n.º 1, do CPC deve ser interpretado no sentido de exigir ou dispensar a audição das partes, prévia à decisão sobre a deserção da instância, não conhece uma resposta jurisprudencial clara e tem efeitos radicais sobre toda a tramitação processual, exigindo uma firmeza interpretativa determinante da admissão do recurso de revista excepcional por verificação do pressuposto previsto no art. 672.º, n.1, al. a), do CPC.

07-06-2018

Revista excepcional n.º 3422/15.9T8LSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Responsabilidade bancária

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a relevância jurídica de uma questão se revela pelo elevado grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou na jurisprudência ou pelo ineditismo ou novidade que aconselham a apreciação pelo Supremo.
- II - Reveste tais características, em consequência do que o recurso de revista excepcional deve ser admitido, a questão da responsabilidade de um banco, réu, que comercializou um produto financeiro e assumiu perante o cliente o reembolso do capital investido.

04-06-2018

Revista excepcional n.º 1227/16.9T8FAR.L1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Pressupostos
Valor da causa
Formação de apreciação preliminar
Competência

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - O recurso de revista excepcional pressupõe que, à parte da questão da dupla conforme, o recurso de revista normal seja admissível, como emerge do n.º 3 do art. 671.º do CPC.
- II - A Formação prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC tem-se considerado competente para ajuizar dos pressupostos relativos à revista normal, quando é requerida admissibilidade como revista excepcional.
- III - Não cabe recurso de revista excepcional interposto em apenso de qualificação de insolvência com o valor de € 5 000,00 – art. 629.º, n.º 1, do CPC.

28-06-2018

Revista excepcional n.º 641/13.6TYVNG-B.P1.S2

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Ação executiva
Ação executiva
Extinção da instância
Rejeição de recurso

Não cabe recurso de revista excepcional, por não se reconduzir aos casos previstos na 2.ª parte do art. 854.º do CPC e por não ter a Formação prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC competência para apreciar a verificação dos casos especiais previstos na 1.ª parte daquele preceito, de acórdão que sindicou despacho de extinção da instância executiva.

28-06-2018

Revista excepcional n.º 1249/12.9TBVCD.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Interesses de particular relevância social
Contrato de mandato
Advogado
Perda de *chance*

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC preenche-se quando a questão suscitada tenha repercussão fora dos limites da causa, por estar relacionada com valores socioeconómicos importantes e existe o risco de fazer perigar a eficácia do direito ou de se duvidar da capacidade das instâncias jurisdicionais para garantir a sua afirmação.
- II - Verifica-se esse pressuposto, em consequência do que o recurso de revista excepcional é admitido, quanto à questão do cálculo da indemnização pela chamada “perda de chance” no âmbito do exercício do mandato forense.

07-06-2018

Revista excepcional n.º 296/16.6T8GRD.C1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

João Bernardo
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Admissibilidade de recurso

A contradição relevante, para o efeito do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, há-de traduzir-se numa oposição frontal, e não meramente implícita, além de que a questão sobre a qual se verifica oposição terá de ser essencial para determinar o resultado (isto é, a decisão) num e noutro acórdão.

28-06-2018
Revista excepcional n.º 6229/16.2VIS-E.C1.S1
João Bernardo (Relator)
Oliveira Vasconcelos
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Dupla conforme

- I - Condição *sine qua non* da admissibilidade da revista excepcional é a existência de dupla conforme, nos termos estabelecidos pelo art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- II - A *relevância jurídica* de uma questão deve revelar-se pelo elevado grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou na jurisprudência ou ainda quando, não se revelando de natureza simples, se revista de ineditismo ou novidade que aconselhem a respectiva apreciação pelo STJ, com vista à obtenção de decisão susceptível de contribuir para formação de uma orientação jurisprudencial, tendo em vista, tanto quanto possível, a consecução da sua tarefa uniformizadora.

28-06-2018
Revista excepcional n.º 8074/16.6T8CBR-D.C1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Ónus de alegação

- I - Os “aspectos de identidade” a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 672.º do CPC, são a identidade das situações de facto analisadas nos arestos em confronto, de modo a poder concluir-se pela alegada contradição, que só se verifica quando a uma idêntica situação de facto, subsumível às mesmas normas jurídicas, correspondem decisões, entre si, incompatíveis.
- II - Deve ser rejeitado o recurso de revista excepcional cuja motivação é omissa quanto aos “aspectos de identidade” referidos em I.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

28-06-2018
Revista excepcional n.º 954/13.7TBLSA-C.C1.S2
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

**Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme**

- I - Condição *sine qua non* da admissibilidade da revista excecional é a existência de dupla conforme, nos termos estabelecidos pelo art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- II - A formação a que se refere o n.º 3 do art. 672.º, do CPC, passou a seguir o entendimento de que a dupla conformidade referida no mencionado preceito não implica que haja total sobreposição entre a parte dispositiva da sentença e do acórdão da Relação.
- III - Subsistindo a dupla conformidade nos termos a que se aludiu, o recurso apresentado apenas poderá ser admitido em sede de revista excecional.

05-07-2018
Revista excepcional n.º 739/13.0TVLSB.L1.S1
Oliveira Vasconcelos (Relator)
João Bernardo
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ónus de alegação
Admissibilidade de recurso**

- I - Sendo o acórdão da Relação confirmativo, por unanimidade, da decisão da 1.ª instância, o n.º 3 do art. 671.º do CPC exclui a possibilidade de revista, salvo se ocorrer algum dos pressupostos previstos nas als. a), b) ou c) do n.º 1 do art. 672.º, do mesmo diploma legal.
- II - Nos termos do art. 672.º, n.º 2, do CPC, o requerente deve indicar, sob pena de rejeição: as razões pelas quais a apreciação da questão é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito (a); as razões pelas quais os interesses são de particular relevância social (b); ou os aspetos de identidade que determinam a contradição alegada, juntando cópia do acórdão-fundamento com o qual o acórdão recorrido se encontra em oposição (c).
- III - A *relevância jurídica* de uma questão deve revelar-se pelo elevado grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou na jurisprudência ou ainda quando, não se revelando de natureza simples, se revista de ineditismo ou novidade que aconselhem a respetiva apreciação pelo STJ, com vista à obtenção de decisão suscetível de contribuir para formação de uma orientação jurisprudencial, tendo em vista, tanto quanto possível, a consecução da sua tarefa uniformizadora aplicáveis por forma a obter-se uma melhor aplicação do direito.
- IV - A formação a que se refere o n.º 3 do art. 672.º, do CPC, passou a seguir o entendimento de que a dupla conformidade referida no mencionado preceito não implica que haja total sobreposição entre a parte dispositiva da sentença e do acórdão da Relação.

18-09-2018
Revista excepcional n.º 12361/15.2T8ALM.L1.S1
Oliveira Vasconcelos (Relator)
João Bernardo

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Ónus de alegação

- I - A admissibilidade da revista excecional, como resulta das disposições conjugadas do n.º 3 do art. 671.º e n.º 1 do art. 672.º, ambos do CPC, só se coloca, “sem prejuízo dos casos em que o recurso é sempre admissível”, quando o acórdão da Relação “confirme, sem voto de vencido e sem fundamentação essencialmente diferente, a decisão proferida na 1ª instância”.
- II - Invocada a al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, impõe-se que o recorrente elenque a questão jurídica e alegue a sua relevância jurídica – o que pode passar pela amplitude do debate e controvérsia sobre a mesma na doutrina e/ou jurisprudência ou, ainda, pelo seu ineditismo – bem como as razões pelas quais a apreciação da questão é *claramente necessária* para uma melhor aplicação do direito, sob pena de, não o fazendo, ver o recurso rejeitado.
- III - Não se revelam, no caso concreto, as características vertidas em II, quando resulta que a recorrente agiu motivada pelo inconformismo com o acórdão recorrido que, apesar de sempre ter que existir, não pode ser, só por si, motivo para a revista excecional.
- IV - Para o preenchimento da previsão da al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC não basta estarmos perante um enquadramento de uma questão com consequências com relevo social; é preciso localizar uma *vexata quaestio* que assuma essa característica de se referir a interesses de particular relevância social.
- V - Não cumpre o referido ónus de alegação, o recorrente que se limita a aduzir “generalidades”, não tendo individualizado os interesses concretos em causa sobre os quais se poderia incidir um juízo de “particular relevância social”.

18-09-2018

Revista excepcional n.º 18664/15.9YIPRT.P1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Ónus de alegação

- I - São de particular relevância social as questões com repercussão (ou, em limite, alarme), controvérsia, por conexão com valores socioculturais, inquietantes implicações políticas, que ponham em causa a eficácia do direito ou façam duvidar da sua credibilidade, quer na formulação legal, quer na aplicação casuística, ou em que exista um interesse comunitário significativo que ultrapassa a dimensão *inter partes* (art. 672, n.º 1, al. b), do CPC).
- II - As questões relacionadas com a sorte do Clube F..., mais, concretamente, da sua sede, está a interessar seguramente as entidades que celebraram protocolos e em geral, quem, por razões culturais, de convívio ou de diversão, o frequenta, revestem a relevância – particular relevância social – fundamentadora da revista excecional.

18-09-2018

Revista excepcional n.º 6444/15.6T8GMR.G1.S1

João Bernardo (Relator)

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Oliveira Vasconcelos
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Requisitos
Admissibilidade de recurso

- I - A admissibilidade da revista excepcional, em qualquer das situações elencadas nas als. a) a c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, depende da existência da dupla conforme, tal como vem definida no art. 671.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, única razão obstativa da revista normal.
- II - Não sendo admissível a revista normal, igualmente não o será a revista excepcional.
- III - No caso, a situação prevista nos arts. 643.º, n.º 4 e 652.º, n.º 3, ambos do CPC, ser somente possível de impugnação através da intervenção da conferência e não através de recurso.

18-09-2018
Revista excepcional n.º 149/16.8T80AZ-A.P1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Decisão que não admite recurso
Valor da causa
Alçada
Rejeição de recurso

- I - Como decorre do disposto no art. 671.º, n.º 3, do CPC, a revista excepcional só pode ter lugar nos casos em que seria admissível revista a título normal, só deixando de o ser por se verificar a dupla conforme.
- II - Se, em função do valor da acção, esta não admite recurso de revista normal, logo, também, não admite recurso de revista excepcional.

18-09-2018
Revista excepcional n.º 4562/15.0T8VIS.A.C1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Admissibilidade de recurso
Ónus de alegação
Oposição de julgados
Valor da causa

- I - Nos termos do art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, constituía fundamento do recurso de revista excepcional estar o acórdão da Relação em contradição com outro, já transitado em julgado, proferido por qualquer Relação ou pelo STJ, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme, cabendo ao recorrente, em conformidade com o disposto

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

no n.º 2, al. c), do mesmo preceito, identificar os aspectos de identidade e juntar cópia do acórdão-fundamento com o qual o acórdão recorrido se encontra em contradição.

- II - Se, em função do valor da acção, esta não admite recurso de revista normal, logo, também, não admite recurso de revista excepcional.

18-09-2018

Revista excepcional n.º 3/11.0TVLSB-A.L1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Expropriação
Regime aplicável
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - O art. 66.º, n.º 5, do CExp estabelece um regime especial de admissibilidade do recurso para as decisões proferidas no âmbito do processo expropriativo, não condicionado pelo regime da revista excepcional, designadamente, pela existência da dupla conformidade das decisões das instâncias.

- II - Tendo aplicação o regime especial previsto no art. 66.º, n.º 5, do CExp e face ao invocado regime previsto no art. 629.º, n.º 2 do CPC, devem os autos ser remetidos à distribuição como revista normal.

27-09-2018

Revista excepcional n.º 64/14.0T8VRS.E1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

- O ónus de alegação previsto na al. a) do n.º 2 do art. 672.º do CPC não se satisfaz quando o recorrente não indica e não concretiza a relevância jurídica de qualquer questão que justifique a intervenção do STJ com vista a uma melhor aplicação do direito, bastando-se com alegação genérica e vaga, denunciadora do inconformismo com a decisão recorrida.

27-09-2018

Revista excepcional n.º 75/17.3T8BRG.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Banco
Intermediário financeiro

Responsabilidade
Culpa
Prazo de prescrição

A questão da atuação de um banco que serviu de intermediário financeiro de produtos de risco, em ordem a saber, para efeitos de consideração ou não da prescrição de dois anos, se agiu ou não com culpa grave, integra-se em matéria que nos últimos anos ganhou, face ao que se verificou com muitos bancos, foros de enorme importância e discussão jurídica, demandando intervenção clarificadora e categórica deste Tribunal por via da admissão da revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

04-10-2018

Revista excepcional n.º 5838/16.4T8LSB.L1.S2

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Impugnação da matéria de facto
Tribunal da Relação
Poderes do tribunal
Rejeição de recurso

A questão, suscitada no recurso, da violação pelo tribunal da Relação das normas dos arts. 640.º e 662.º, n.º 1, ambos do CPC, relativos aos poderes deste tribunal relativos à reapreciação da matéria de facto e ao ónus de alegação respetivos, excluí a ocorrência de dupla apreciação da questão, como exigido pela dupla conformidade de decisões, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista excecional – art. 671.º, n.º 3, do CPC.

04-10-2018

Revista excepcional n.º 462/15.1T8VFR.P1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Justificação notarial
Usucapião
Fracionamento da propriedade rústica
Fracionamento da propriedade rústica
Ação de anulação
Ação de anulação

A questão de saber se a usucapião prevalece sobre as regras de fracionamento de prédios rústicos – suscitada na ação por força do pedido de anulação de escrituras de justificação notarial de várias parcelas de terreno desanexadas de um prédio rústico, em violação do disposto no art. 1376.º do CC - configura *questão, cuja apreciação, pela sua relevância jurídica, é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito* – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

04-10-2018

Revista excepcional n.º 7651/16.0T8STB.E1.S2

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Acórdão recorrido
Direito de propriedade
Reconhecimento do direito
Reconvenção
Justificação notarial

Verifica-se contradição de julgados se o acórdão fundamento defende que, numa acção de impugnação de justificação notarial, não é necessária a dedução de pedido reconvenicional, enquanto que, no acórdão recorrido, é sustentado que o reconhecimento do direito de propriedade dos réus justificantes, com base na usucapião, teria de ser formulado em sede de reconvenção e não como simples contestação/defesa como fizeram no caso vertente, o que serviu para julgar improcedente esse fundamento do recurso.

18-10-2018

Revista excepcional n.º 742/16.9T8PFR.P1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Acórdão recorrido
Mandatário judicial
Custas de parte
Honorários

Estando em causa saber se as despesas, incluindo os honorários do mandatário, em que a parte incorreu com a acção, são ressarcíveis à margem do regime das custas de parte ou do instituto da litigância de má-fé, designadamente se podem ser ressarcidas à luz do instituto da responsabilidade civil por factos ilícitos, havendo contradição de julgados, porquanto no acórdão recorrido se respondeu afirmativamente, no acórdão-fundamento respondeu-se negativamente (ainda que somente quanto aos honorários do mandatário, por serem essas as despesas que aí estavam em causa), deve ser admitido o recurso de revista excepcional.

18-10-2018

Revista excepcional n.º 5792/15.0T8ALM.L1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Oliveira Vasconcelos

**Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica**

- I - O requisito da alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC implica a controvérsia da questão jurídica na doutrina e na jurisprudência, a sua complexidade, ou a sua natureza inovadora, em termos de se justificar a intervenção do STJ para evitar dissonâncias interpretativas a porem em causa a boa aplicação do direito.
- II - Não se verifica o requisito referido em I quando, no inventário subsequente ao divórcio, é ordenada a entrega da casa onde vive a embargante, discutindo-se se esta pode embargar de terceiro, nomeadamente se é possuidora ou lhe assiste o direito de retenção, questões, na verdade, semelhantes a tantas outras que penderam ou pendem nos tribunais.

25-10-2018

Revista excepcional n.º 117/11.6TMFAR-J.E1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excecional
Incompetência absoluta
Competência material
Conflito de competência
Tribunal administrativo
Rejeição de recurso**

Tratando-se de um acórdão da Relação que, confirmando decisão do tribunal da 1.ª instância, julgou esse tribunal incompetente em razão da matéria, por considerar que competente para a causa, a esse título, é o tribunal administrativo, e dispondo o art. 101.º, n.º 2, do CPC que, se a Relação tiver julgado o tribunal judicial incompetente, por a mesma caber aos tribunais administrativos, o recurso da decisão será para o Tribunal dos Conflitos, existe norma legal especial a não permitir recurso para o STJ, pelo que está excluída a admissibilidade da revista excecional.

25-10-2018

Revista excepcional n.º 19541/16.1T8LSB.L1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excecional
Requisitos
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Arrendamento
Abuso do direito
Benfeitorias**

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - O requisito da alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC implica a controvérsia da questão jurídica na doutrina e na jurisprudência, a sua complexidade, ou a sua natureza inovadora, em termos de se justificar a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça para evitar dissonâncias interpretativas a porem em causa a boa aplicação do direito, o que não acontece no caso em apreço, porquanto as questões colocadas – a aplicação do abuso do direito à matéria de obras em contratos de arrendamento com rendas irrisórias – não assumem a relevância referida, sob pena de se vulgarizar o requisito *in casu*.
- II - O requisito da alínea b) do n.º 1 do referido preceito legal tem ínsita a aplicação de preceito ou instituto a que os factos sejam subsumidos e que possa interferir com a tranquilidade, a segurança, ou a paz social, em termos de haver a possibilidade de descredibilizar as instituições ou a aplicação do direito.
- III - A questão colocada pelos recorrentes – “definir com rigor em que casos pode o arrendatário exigir indemnização por benfeitorias realizadas, quando (...) a renda paga não chega para pagar o IMI”, nem “a obra de manutenção” – não extravasa o caso concreto e, assim, não possui a importância referida em II, não pondo em causa interesses de particular relevância social.

25-10-2018

Revista excepcional n.º 869/14.1T8LSB.L2.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Privação do uso

- I - Nos termos do art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, constitui fundamento do recurso de revista excepcional estar o acórdão da Relação em contradição com outro, já transitado em julgado, proferido por qualquer Relação ou pelo STJ, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.
- II - Verificando-se, efectivamente, a existência de contradição no que toca à decisão da mesma questão fundamental de direito proferida no domínio da mesma legislação, quando, no que respeita à privação do imóvel, no acórdão recorrido a falta de prova dos prejuízos decorrentes daquela levou à improcedência da acção; já no acórdão-fundamento, e não obstante a falta de prova dos prejuízos, considerou que a mera privação do uso era, só por si, indemnizável.

08-11-2018

Revista excepcional n.º 1721/12.0TBMGR.C2.S2

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Arrendamento urbano
Denúncia
Sociedade
Titularidade

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - O art. 26.º, al. b), da Lei n.º 6/2006, de 27-02, revogado pela alínea c) do art. 13.º da Lei n.º 31/2012, de 14-08, facultava a denúncia imotivada do arrendamento e suscitava a dúvida interpretativa quanto ao sentido da expressão “alteração da titularidade em mais de 50%”, mormente nos casos de transformação de uma sociedade em sociedade unipessoal.
- II - Não obstante a revogação do preceito, a questão mantém acuidade, sendo de particular relevância no domínio da atividade económica, e demanda intervenção clarificadora do STJ – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

15-11-2018

Revista excepcional n.º 750/13.1YXLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de acórdãos
Acção directa
Ação direta
Rejeição de recurso

- I - A contradição de acórdãos invocada como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excecional deve ser frontal e não meramente implícita – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC.
- II - A questão da licitude da ação direta foi questão tratada expressamente no acórdão fundamento mas não foi objeto de pronúncia expressa no acórdão recorrido.
- III - Por consequência, na inverificação daquele pressuposto, a recurso não pode ser admitido.

15-11-2018

Revista excepcional n.º 1018/14.1TVLSB.L1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Ónus de alegação
Nulidade processual
Nulidade da decisão

- I - O pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC preenche-se com a existência de divergências na doutrina ou na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum não está em posição de segurança quanto à interpretação do tribunal.
- II - Por força da al. a) do n.º 2 do art. 672.º do CPC, cabe ao recorrente indicar, sob pena de rejeição, as razões pelas quais a apreciação da questão é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito, ou seja, indicar as mencionadas divergências ou o ineditismo da questão e, bem assim, a inerente razoabilidade da insegurança.
- III - As questões processuais só muito excecionalmente integram o pressuposto da al. a).
- IV - O conhecimento de nulidades de uma decisão, sem que exista o mínimo dado a considerar, não integram os exigentes requisitos enunciados em I.

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- V - O pressuposto da al. b), do n.º 1 do art. 672.º do CPC verifica-se quando as questões em discussão extravasam os interesses das partes ou o inerente objeto do processo, despertando a atenção de relevantes camadas da população.
- VI - Não se verifica este pressuposto numa causa em que a questão ou questões suscitadas por via de recurso interessam apenas a quem nela litiga.

15-11-2018

Revista excepcional n.º 1079/11.5T2AVR-G.P2-A.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Deserção da instância
Audição prévia das partes
Prazo judicial
Facto impeditivo

As questões de saber se, (1) decorrido o prazo de seis meses, o juiz deve, antes de proferir decisão a julgar deserta a instância, proferir despacho a determinar a audição das partes, e, (2) impede a deserção o ato praticado pela parte após o decurso de seis meses e antes do seu decretamento, conhecem profunda divergência jurisprudencial, de sorte que, com base na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, se admite a revista excecional.

15-11-2018

Revista excepcional n.º 1598/15.4T8GMR.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de acórdãos
Acórdão fundamento
Junção de documento
Ónus da prova
Rejeição de recurso

O recurso de revista excecional interposto com fundamento na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC deve ser rejeitado, sem ter lugar despacho convidativo intercalar, se o recorrente não junta cópia do acórdão-fundamento – art. 672.º, n.º 2, al. b), do CPC.

15-11-2018

Revista excepcional n.º 5713/15.0T8BRG.G1.S1

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos (Relator)

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional

Procedimentos cautelares
Rejeição de recurso

O recurso de revista excepcional em procedimento cautelar não é admissível – arts. 370.º, n.º 2 e 629.º, n.º 2, ambos do CPC

15-11-2018
Revista excepcional n.º 2572/17.1T8PTM-C.E1.S1
João Bernardo (Relator)
Oliveira Vasconcelos
Garcia Calejo

Revista excepcional
Revista excepcional
Requisitos
Relevância jurídica
Arrendamento
Licença de utilização
Interesses de particular relevância social
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Acórdão recorrido

- I - O requisito da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC implica a controvérsia da questão jurídica na doutrina e na jurisprudência, a sua complexidade, ou a sua natureza inovadora, em termos de se justificar a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça para evitar dissonâncias interpretativas a porem em causa a boa aplicação do direito.
- II - Não se verifica o requisito referido em I quando a questão prende-se em saber se o facto de não existir licença de utilização é, por si só, fundamento de resolução do contrato de arrendamento.
- III - O requisito da al. b) do n.º 1 do referido preceito legal tem ínsita a aplicação de preceito ou instituto a que os factos sejam subsumidos e que possa interferir com a tranquilidade, a segurança, ou a paz social, em termos de haver a possibilidade de descredibilizar as instituições ou a aplicação do direito.
- IV - A questão colocada pelos recorrentes – que definem, nas suas próprias palavras, como “muito vulgar no panorama nacional do mercado de arrendamento (arrendamento sem licença de utilização) que poderão pôr em causa o comércio e o direito à habitação” – não extravasa o caso concreto e, assim, não possui a importância capaz de fazer perigar o referido em III.
- V - Não se verifica contradição entre acórdãos, que constitui fundamento do recurso de revista excepcional nos termos do art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, quando as situações fáticas tratadas em ambos não são idênticas: enquanto no acórdão recorrido estava em causa uma situação equivalente a um contrato de arrendamento e a sua resolução por inexistência de licença de utilização, no acórdão fundamento estava em causa uma vulgar situação de incumprimento de um contrato-promessa de compra e venda.

27-11-2018
Revista excepcional n.º 1270/15.5T8PRD.P1.S1
Oliveira Vasconcelos (Relator)
João Bernardo
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional

Relevância jurídica
Responsabilidade
Advogados
Interesses de particular relevância social

- I - A Formação tem entendido, como pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a existência de divergências na doutrina e na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum que lida com este tipo de assuntos não pode legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.
- II - Não se verifica o requisito referido em I quando, no âmbito da responsabilidade dos advogados, os recorrentes nada carregam que possa preencher as intensas exigências legais, nem, por outro, se vislumbra algo que possa considerar-se particularmente controverso, gerador de insegurança sobre a interpretação das normas atinentes.
- III - O pressuposto da al. b) do n.º 1 do referido preceito legal tem ínsita a discussão de questões que extravasam os interesses das partes ou o inerente objeto do processo, despertando a atenção de relevantes camadas da população.
- IV - Não obstante ser discutida a responsabilidade de um causídico, estamos, na verdade, perante ações de natureza vulgar e que, por si só, não despertam ou já não despertam a atenção de camadas relevantes da população, tudo se cingindo afinal ao interesse das partes envolvidas, não se verificando, assim, o pressuposto de admissibilidade indicado em III.

27-11-2018

Revista excepcional n.º 27993/16.3T8LSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Interesses de particular relevância social
Banco de Portugal
Deliberação
Lesados

- I - A Formação tem entendido, como pressuposto da al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a discussão de questões que extravasam os interesses das partes ou o inerente objeto do processo, despertando a atenção de relevantes camadas da população, ou seja, quando se debatam interesses que assumam importância na estrutura e relacionamento sociais e a questão suscitada tenha repercussão fora dos limites da causa, em razão de estar relacionada com valores socioeconómicos importantes e exista o risco, por isso, de fazer perigar a eficácia do direito e de levar a dúvidas sobre a capacidade das instituições jurisdicionais de garantir a sua afirmação.
- II - Está preenchido o pressuposto referido em I quando a situação em apreço está relacionada com os chamados “lesados do BES”, pessoas que viram os seus meios monetários e de valor anulados ou diminuídos, na sequência da intervenção do Banco de Portugal e suas deliberações, pelo que existe um nítido interesse social na reapreciação do caso por este Supremo Tribunal.

28-11-2018

Revista excepcional n.º 13408/16.0T8LSB.L1.S1

Garcia Calejo (Relator)

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Requisitos
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Filiação biológica
Investigação de paternidade
Caducidade

- I - A Formação tem entendido, como pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a existência de uma questão que se revele pelo elevado grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou jurisprudência ou ainda quando, não se revelando de natureza simples, se revista de ineditismo ou novidade que aconselhem a respectiva apreciação pelo Supremo, com vista à obtenção de decisão susceptível de contribuir para a formação de uma orientação jurisprudencial, tendo em vista, tanto quanto possível, a consecução da sua tarefa uniformizadora.
- II - Como pressuposto da al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a discussão de questões que extravasam os interesses das partes ou o inerente objecto do processo, despertando a atenção de relevantes camadas da população, ou seja, quando se debatam interesses que assumam importância na estrutura e relacionamento sociais e a questão suscitada tenha repercussão fora dos limites da causa, em razão de estar relacionada com valores socioeconómicos importantes e exista o risco, por isso, de fazer perigar a eficácia do direito e de levar a dúvidas sobre a capacidade das instituições jurisdicionais de garantir a sua afirmação.
- III - Estando em causa a caducidade do direito de investigação de paternidade em relação aos autores, tal é, consabidamente, uma questão que assume relevância jurídica, tendo já ocorrido acesa discussão e divergência na jurisprudência, inclusivamente a nível de Tribunal Constitucional, havendo interesse na reapreciação da causa pelo Supremo, com vista à obtenção de decisão susceptível de contribuir para a formação de uma orientação jurisprudencial.
- IV - Quanto à relevância social, a questão em apreço revela, notoriamente, uma particular importância para os indivíduos e para a sociedade e, como tal, para o Direito, porquanto a certeza da filiação biológica tem eco na vida pessoal dos afectados e no meio social em que essas pessoas se inserem, o que justifica a sua reapreciação.

28-11-2018
Revista excepcional n.º 2534/17.9T8PRD.P1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Oposição de julgados
Acórdão fundamentado
Acórdão recorrido
Usucapião
Suspensão
Conhecimento officioso

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Verifica-se contradição de julgados se no acórdão recorrido se entendeu que era do conhecimento oficioso a suspensão do prazo da usucapião durante a menoridade de quem o invoca, que, ao invés, no acórdão fundamento foi decidido que tal conhecimento não era de conhecimento oficioso.

13-12-2018

Revista excepcional n.º 4668/17.0T8CBR.C1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Pessoa colectiva
Pessoa coletiva
Citação por via postal
Direito de defesa
Processo equitativo

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido com o elevado grau de complexidade, a controvérsia na doutrina e/ou jurisprudência ou a novidade e/ou ineditismo que a questão ou questões suscitadas geram.
- II - A citação de pessoa colectiva, quando não efectuada na pessoa do seu legal representante, pode suscitar questões atinentes ao exercício do direito de defesa e à garantia do processo equitativo e suscitar complexidade de formalidades adicionais, que recomendam a reapreciação pelo STJ, tendo-se por preenchido o pressuposto aludido em I.

19-12-2018

Revista excepcional n.º 3070/16.0T8STB-A.E1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Gerales

ÍNDICE

- Abuso do direito, 22
Ação de anulação, 20
Ação de preferência, 10
Ação direta, 24
Ação executiva, 13
Acção de anulação, 20
Acção de preferência, 10
Acção directa, 24
Acção executiva, 13
Acções, 8
Acidente de viação, 2
Acórdão fundamento, 20, 21, 25, 26, 28
Acórdão recorrido, 20, 21, 26, 28
Acto médico, 2
Admissibilidade de recurso, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 27, 28
Adoção, 4
Adopção, 4
Advogado, 14
Advogados, 26
Alçada, 17
Arrendamento, 22, 26
Arrendamento urbano, 23
Ato médico, 2
Audição prévia das partes, 25
Banco, 8, 19
Banco de Portugal, 27
Benfeitorias, 22
Caducidade, 27
Cálculo da indemnização, 3
Capacidade jurídica, 8
Caso julgado, 6, 10
Cheque, 9
Citação por via postal, 29
Cláusula contratual geral, 3, 4
Competência, 2, 13, 18
Competência material, 22
Compra e venda, 8
Confiança judicial de menores, 4
Confissão, 3
Conflito de competência, 22
Conflito de direitos, 12
Conhecimento officioso, 28
Contagem de prazos, 5
Contestação, 6
Contrato de mandato, 14
Contrato de seguro, 3
Contrato-promessa, 5, 7
Crédito, 7
Crédito laboral, 11
Culpa, 19
Cumprimento, 5
Custas de parte, 21
Danos futuros, 2
Danos não patrimoniais, 2
Decisão que não admite recurso, 17
Deliberação, 27
Denúncia, 23
Depósito bancário, 4, 8
Depósito do preço, 10
Deserção da instância, 9, 12, 24
Despacho sobre a admissão de recurso, 10
Dever de comunicação, 3
Direito de defesa, 29
Direito de propriedade, 20
Direito de retenção, 7
Direitos de personalidade, 12
Divórcio, 5
Dupla conforme, 2, 14, 15, 19
Expropriação, 18
Extinção da instância, 13
Facto impeditivo, 25
Filiação biológica, 27
Fixação judicial de prazo, 6
Formação de apreciação preliminar, 2, 13, 18
Fraccionamento da propriedade rústica, 20
Fracionamento da propriedade rústica, 20
Garantia das obrigações, 8
Honorários, 21
Impugnação da matéria de facto, 19
Incompetência absoluta, 22
Incumprimento, 5
Indemnização, 5
Iniciativa privada, 12
Insolvência, 5
Interesse contratual positivo, 5
Interesses de particular relevância social, 2, 4, 5, 7, 8, 12, 14, 16, 17, 24, 26, 27
Intermediário financeiro, 19
Interrupção da prescrição, 8
Investigação da paternidade, 7
Investigação de paternidade, 3, 27
Junção de documento, 25
Justificação notarial, 20
Legalidade, 6
Lesados, 27
Licença de utilização, 26
Limites do caso julgado, 6
Local de trabalho, 11
Mandatário judicial, 21
Negligência, 3
Negócio formal, 9
Nulidade, 8
Nulidade da decisão, 24
Nulidade processual, 24
Obrigação, 6
Ónus da prova, 8, 11, 25
Ónus de alegação, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 24
Oposição de acórdãos, 3, 23, 25
Oposição de julgados, 2, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 26, 28
Pagamento em prestações, 10
Perda de *chance*, 3, 14
Pessoa colectiva, 29
Pessoa coletiva, 29
Poderes do tribunal, 19

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Prazo de caducidade , 7	Requisitos , 17, 22, 25, 27
Prazo de prescrição , 19	Resolução do negócio , 5
Prazo judicial , 25	Responsabilidade , 19, 26
Prescrição , 8, 9	Responsabilidade bancária , 12
Pressupostos , 13	Revista excepcional , 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29
Princípio do contraditório , 9, 12	Revista excepcional , 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29
Privação do uso , 23	Separação de facto , 5
Privilégio creditório , 11	Sinal , 7
Procedimentos cautelares , 2, 10, 25	Sociedade , 23
Processo de jurisdição voluntária , 6	Sociedade comercial , 8
Processo equitativo , 29	Subsidiariedade , 10
Processo penal , 8	Suspensão , 28
Reclamação de créditos , 11	Titularidade , 23
Reconhecimento do direito , 20	Título executivo , 9
Reconvenção , 20	Tribunal administrativo , 22
Recurso de revista , 10, 20, 21, 27, 28	Tribunal da Relação , 19
Recurso para o Tribunal Constitucional , 11	Usucapião , 20, 28
Regime aplicável , 18	Valor da causa , 13, 17, 18
Rejeição de recurso , 11, 13, 18, 19, 22, 24, 25	
Relevância jurídica , 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29	
Renúncia , 11	